



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE  
SERGIPE – FANESE  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FRANCIELE KATIUCIA COSTA SANTOS**

**A COMPLEXIDADE DOS HONORÁRIOS NA FUNÇÃO DO  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Aracaju - SE**

**2015.1**

**FRANCIELE KATIUCIA COSTA SANTOS**

**A COMPLEXIDADE DOS HONORÁRIOS NA FUNÇÃO DO  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: José Valter de Sá Santos**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju - SE**

**2015.1**

**FRANCIELE KATIUCIA COSTA SANTOS**

**A COMPLEXIDADE DOS HONORÁRIOS NA FUNÇÃO DO  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Artigo apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis. Banca examinadora formada por:**

**Aprovada com média: \_\_\_\_\_**

---

**Orientador**

---

**Professor Avaliador**

---

**Professor Avaliador**

---

**FRANCIELE KATIUCIA COSTA SANTOS**

**Aracaju (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.1**

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é abordar o tema: Honorários do perito judicial, considerado um dos mais complexos quando requisitado ou intimado pelo juiz para auxiliar naquilo que não é função do Magistrado, ou seja, assegurar e mostrar ao Juiz ser um profundo conhecedor por suas qualidades e uma grande experiência da matéria periciada, ou, quando convidado pelas partes, como perito assistente, para exercer a função através de contrato de honorários. Para essa função, o perito assistente do juízo e o perito contador assistente, deve cobrar os honorários de acordo com a importância, o vulto, o risco e a complexidade dos trabalhos a executar, levando em conta as horas que serão consumidas para a realização de cada fase do trabalho, respeitando-se mutuamente e debruçando suas qualidades exclusivamente nos aspectos técnicos do trabalho, de acordo com o artigo 429 do Código de Processo Civil. É exatamente neste momento que o Perito deve valorizar seu trabalho quando intimado pelo Juiz ou aceitar o múnus quando exigido pela Justiça gratuita. Em relação ao Múnus Público a função pericial é de notória honra obrigando o perito a certos encargos em benefício da coletividade, da segurança jurídica ou da ordem social e econômica, que é a do perito judicial nomeado para auxiliar do Juiz. É com esse objetivo que este trabalho, abordará ou pouco do universo da perícia judicial, essencialmente na estimando de forma honesta dos honorários, não levando em consideração as estimativas de outras atividades ou de outros profissionais, já que a missão do Perito é eminentemente social, conforme artigo 145 do Código de Processo Civil.

**Palavras-chave:** Honorários do perito judicial. Proposta de honorários periciais. A perícia e os honorários.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Honorário Pericial Custo da Perícia .....	11
--	----

## SUMÁRIO

### RESUMO

### LISTA DE QUADROS

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
1.1 Tema e problema.....	07
1.2 Objeto da perícia contábil.....	07
1.3 Objetivos.....	07
1.3.1 Objetivos Geral.....	07
1.3.2 Objetivos Específicos.....	08
1.4 Justificativa do estudo.....	08
1.5 Metodologia da pesquisa.....	08
<b>2 CONCEITOS DE HONORÁRIOS E ROTINAS APLICADAS À PERÍCIA JUDICIAL .....</b>	<b>09</b>
2.1 Conceitos.....	09
2.2 Rotinas de procedimentos da perícia.....	09
2.3 Metodologia para fixação de honorários.....	13
<b>3 O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS PERICIAIS E A PROPOSTA DE HONORÁRIOS .....</b>	<b>14</b>
3.1 O planejamento dos trabalhos periciais.....	14
3.2 A proposta de honorários.....	17
3.3 Contestação dos honorários periciais.....	18
3.4 Arbitramento.....	18
3.5 Depósito prévio e complementar.....	19
3.6 Levantamento dos honorários.....	20
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
4.1 Conclusão.....	22
4.2 Recomendações.....	23
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>24</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>25</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Um rápido estudo é mais do que suficiente para constatar que ainda permanece uma grande incerteza a respeito dos Honorários do Perito Judicial. Passados mais de quarenta anos da entrada em vigor da Lei nº 5.869/73, os juristas e os contadores ainda não se puseram de acordo a respeito dos contornos fundamentais desta função tão nobre para a sociedade. A mesma perplexidade toma conta daqueles que se debruçam sobre o tema, honorários periciais.

Por incrível que pareça a melhor constatação vem do Conselho da Justiça Federal que através da Resolução 558, de 22 de maio de 2007 registra os casos onde há o deferimento do benefício da Justiça gratuita que atribui valores insignificantes mas bastantes consistentes para o perito realizar o trabalho intimado, não sendo o caso dos autos e não aplicando essa resolução como referencia ou qualquer forma de parâmetro e sim a um trabalho voltado de exclusiva responsabilidade social em função do caráter social da função pericial.

Para o desempenho desta função, estabelecer honorários significa valorizar a função técnica e científica mediante avaliação dos serviços, considerando que os honorários periciais deve levar em conta o lugar onde os serviços serão realizados, os custos de viagens, custos com estadias, despesas com locomoção, relevância dos serviços, o vulto e complexidade dos serviços a executar, as horas consumidas em cada fase da realização do trabalho, levando em conta, inclusive, a possibilidade de esclarecimentos em audiência.

A Perícia judicial na sua função primordial é aquela que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígios que merecem seu julgamento, com os objetivos de fatos relativos ao patrimônio de aziendas ou de pessoas. Geralmente a perícia é aceite quando as provas dos autos são insuficientes para o esclarecimento. O juiz busca conhecer o assunto pela opinião do perito para, através de exames, vistorias, investigação, arbitramento, certificação e avaliação para fortalecer a sua opinião.

A Perícia que é uma das funções da profissão contábil é muito antiga sendo de grande utilidade social, sendo de grande relevância para as decisões judiciais nos conflitos de interesses em que somente através de um Laudo o Juiz pode e tem condições de tomar uma decisão justa.

## **1.1 Tema e problema**

A perícia tem como situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas, praticado por profissionais na área específica que lhe é submetida, que tem como objetivo solucionar problemas complexos. Entregue o laudo pericial contábil, o perito oficial do juízo, deve ser remunerado de forma justa com o trabalho realizado por ser uma das três grandes divisões da ciência contábil na consecução de função social (as outras duas são Auditoria e Consultoria Contábil), representando uma relevante contribuição de maneira objetiva à realização de determinados processos sociais, criando uma saudável segurança jurídica.

Para um melhor entendimento sobre os problemas que afetam a remuneração do perito judicial e o assistente técnico é necessário entender bem as características e as diferenças da remuneração do perito judicial e os honorários do assistente técnico atuantes em processos judiciais, com a elaboração de uma estimativa de honorários relativos à função de perito judicial formalizado através de petição de honorários e elaboração de uma estimativa de honorários relativos à função de assistente técnico, com a formalização de contrato de prestação de serviços. Diante desses esclarecimentos faço um questionamento a respeito desse tema: quanto custa o trabalho do perito do juízo e quanto custo o trabalho do perito assistente?

## **1.2 Objeto da perícia contábil**

A Perícia Contábil tem como objeto de prova a revelação da verdade, que é obtida da contabilidade, de outras cédulas sociais, inclusive pessoas física, o objeto também é uma prova de relevância por demonstrar a verdade dos fatos ou atos alegados ao direito perseguido.

## **1.3 Objetivos**

O objetivo real é a verificação de atos das empresas ou fatos ligados a sua riqueza, objetivando oferecer opinião científica contábil, prova real, mediante a solução de questões propostas. Para esta opinião, laudo ou pareceres reveladores da prova, realizam-se exames vistorias, indagações a terceiros, investigações, avaliações, arbitramentos, procedimentos esses, necessários para a pretensão técnica e científica contábil. Pode o perito, no sentido de melhor sintonia com o Magistrado e as partes, explicar as suas conclusões de forma explícita

e entendível para leigos em matéria contábil, ou seja, utilizar o antorismo contábil que é a substituição de um vocábulo ou categoria contábil para outra que considere mais claro.

### **1.2.1 Geral**

Nesta pesquisa teórica trata-se dos honorários periciais. A pesquisa irá mostrar tal à importância deste tema, e como ele é visto e recebido nos tribunais.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

Um rápido estudo sobre os honorários periciais, os honorários do perito judicial, como elaborar as propostas dos honorários periciais, a importância e a influência do planejamento nos trabalhos periciais e sobre a confiança que tem o Juiz no arbitramento dos honorários.

## **1.3 Justificativa do estudo**

Segundo ZANNA (2007, p.343) sobre os honorários periciais:

[...] O principal cliente da perícia judicial é o juiz. É exclusividade sua a nomeação do perito judicial, seu auxiliar. Portanto é lógico que seja ele o responsável por cuidar do pagamento dos honorários periciais destinados a remunerar quem com ele contribui para a construção do conhecimento necessário a emissão de sua sentença. Cumpre esta tarefa mediante o arbitramento do valor dos honorários periciais.

Além disso, os valores dos honorários periciais podem sofrer variação conforme a atuação do perito no processo, seja por valor decidido pelo Magistrado, seja pelo valor conforme definido pelo Conselho de Justiça Federal ou seja por valores estimados pelo Perito quando do pedido feito pelo Magistrado através de intimação.

## **1.4 Metodologia da pesquisa**

A metodologia abordada neste artigo foi feita através de livros de autores renomados, artigos publicados e de pesquisa aliadas à internet.

## **2 CONCEITOS DE HONORÁRIOS E ROTINAS APLICADAS À PERÍCIA JUDICIAL**

### **2.1 Conceitos**

Honorários é a remuneração do perito e do perito assistente pelos serviços prestados. No entanto, consideramos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é nesse momento que o perito estima a sua remuneração e apresenta ao juízo a sua proposta, porém, é possível que a parte responsável pelo depósito venha questioná-lo, ou a ratear a proposta de honorários, alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante. E o perito diante da impugnação dos valores encontra-se em uma situação desconfortável, pois tem que justificar minuciosamente o que compõe o valor sugerido.

A Resolução CFC 1.244/09, tem por objetivo demonstrar os critérios a serem considerados na elaboração da proposta de honorários do perito-contador para propor seus honorários mediante avaliação dos serviços.

Com relação à fixação dos honorários nos moldes previstos na Resolução 558, de 22.05.2007 do Conselho da Justiça Federal, salientamos a posição do Dr. Konkel: no que diz respeito à fixação dos honorários nos moldes previstos na Resolução 558, de 22/05/2007 do Conselho da Justiça Federal no §1º, do art. 3º, o valor mínimo de R\$ 234,00 pode ser ultrapassado três vezes o limite máximo estabelecido, levando-se em conta o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e o local de sua realização. Registro que esta normativa refere-se a casos dos autos da Justiça gratuita. Portanto, não se aplica como referência ou qualquer forma de parâmetro.

### **2.2 Rotinas de procedimentos da perícia**

Para que possa desempenhar bem sua função, o perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante a avaliação dos serviços, considerando e informando ao juiz os seguintes fatores:

- A relevância dos serviços;
- O vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- As horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho,
- A possibilidade de esclarecimento em audiência.
- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual da liquidação, se nomeação judicial;

- Lugar em que os serviços serão prestados;
  - Custos de viagens, estadias e locomoções, se for o caso.
  - Os riscos decorrentes de responsabilidade civil.
- (<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>).

Abaixo uma petição fictícia do pedido de honorários para que o trabalho possa ser desenvolvido e conseqüentemente emitir o laudo, sendo estes honorários depositados preferencialmente, antes da execução dos trabalhos: (SANTOS, 2015)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 100ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.**

**PROCESSO: 0000000-00.2015.0.00.0000**

**EMBARGANTE: CERÂMICA DO BATENTE LTDA**

**EMBARGADO: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral**

**José Valter de Sá Santos**, Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC SE 001377/O, nomeado por Vossa Excelência, Como Perita no Processo nº 0000000-00.2015.0.00.0000 em que são partes como Embargante a CERÂMICA DO BATENTE LTDA e Embargado o DNPM – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, depois de uma minuciosa análise em todo o processo, vem mui respeitosamente agradecer a indicação e aceitar a elaboração dos cálculos, pedindo que seja fixado honorários no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), necessário para satisfazer a remuneração do trabalho profissional, encargos sociais, traslado, gastos com materiais a serem consumidos e os custos com utilização de bens Patrimoniais, abaixo discriminado, como proposta de honorários, valor justificado pela complexidade da matéria, horas despendidas, requerendo o depósito prévio e 30 dias como prazo para execução do Laudo, bem como a juntada da documentação discriminada abaixo:

**QUADRO DISCRIMINADO DOS TRABALHOS**

<b>HONORÁRIO PERICIAL CUSTO DA PERÍCIA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>HORAS PREVISTAS</b>	<b>R\$/HORA</b>	<b>TOTAL R\$</b>
Retirada e entrega dos autos			
Leitura e interpretação do processo			
Preparação de termos de diligência			
Realização de diligências			
Pesquisa e exame de livros e documentos técnicos			
Laudos interdisciplinares			
Elaboração do laudo			
Reuniões com perito-contador e assistentes quando for o caso			
Revisão final			
<b>TOTAL</b>			

(FONTE: SANTOS JOSÉ)

Termos em que,

Pede Deferimento

Aracaju (SE), 30 de abril de 2015.

**Contador: José Valter de Sá Santos**

CRC SE 001377/O

Perito do Juízo

Convém destacar a necessidade da precisão no cálculo e na elaboração da proposta dos honorários do perito contábil que conforme Bugarim (2009, p. 1) o perito “deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos

interprofissionais, entre outros fatores”. O mesmo autor expõe e esclarece os pontos fundamentais para a apresentação da proposta dos honorários do perito como segue:

O perito-contador deve apresentar sua proposta de honorários, devidamente fundamentada, ao juízo ou contratante, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo.

O perito-contador assistente deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Deve estabelecer, mediante "Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil", o objeto, as obrigações das partes e os honorários profissionais, podendo, para tanto, utilizar-se dos parâmetros estabelecidos nesta Norma com relação aos honorários do perito-contador. Deve adotar, no mínimo, o modelo constante nesta Norma referente ao seu contrato de prestação de serviços.

O perito-contador deve requerer o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial aos autos. Pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos. Execução de honorários periciais.

Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, tais como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.

Uma vez entregue o laudo, não se pode retirá-lo para forçar o pagamento dos honorários, razão pela qual recomendamos que o Sr. Perito requeira que os honorários sejam depositados em juízo antes do início dos trabalhos. O depósito antes do início dos trabalhos está previsto no CPC, art. 33. Cabe a extinção do processo se o autor pessoalmente intimado não efetuar o depósito da remuneração do perito. Os honorários podem e devem ter uma atualização em decorrência do processo inflacionário residente em nosso país.

Em decorrência da política econômica governamental que restringiu a circularização da moeda corrente nacional, surgiu a figura do parcelamento dos honorários periciais para casos extremos, pelo fato da diminuição dos recursos financeiros, onde alguns magistrados admitem depósitos parcelados dos honorários periciais. Sendo que a jurisprudência sinalizada para que o início dos trabalhos seja após o efetivo depósito judicial da verba estimada relativa aos honorários do perito.

Existem muitas posições jurisdicionais divergentes, pois decisão da Justiça Federal entendeu que o parcelamento dos honorários com o início após o pagamento da última parcela implica paralisação do efeito, e que isso só pode ocorrer por convenção de ambas às partes.

### 2.3 Metodologia para fixação dos honorários

Quanto o valor-hora praticado pelos profissionais, este nem sempre segue o padrão indicado pelas tabelas dos sindicatos ou associações; essas tabelas são apenas referências. Cada profissional pode ofertar preços diferentes para o mesmo trabalho, pois a mensuração da remuneração também leva em conta a responsabilidade, que é subjetiva; no caso de assistência técnica, considera-se também o benefício econômico auferido. O convívio diário com os assistentes técnicos e com os profissionais peritos normalmente indicados faz emergir a evidência de que profissionais em início de carreira, com pouca vivência na esfera pericial, ofertem preços menores, por terem menor bagagem e estrutura operacional mínima, nem sempre com escritório próprio, ou seja, trabalham em casa com pouco ou sem nenhum apoio logístico, biblioteca, mecanismos de educação contínua etc. devido a esses fatores, acabam por consumir mais tempo de trabalho, além disso, esses profissionais nem sempre são puramente do ramo, são profissionais mais ou menos híbridos, ou seja, têm outra atividade paralela, e a perícia é um complemento orçamentário. Já os profissionais de carreira, experientes, com infraestrutura, apoio logístico e educação continuada principalmente em pesquisa, têm a sua hora provavelmente mais cara, e, em contrapartida, tendem a gastar uma menor quantidade de horas na execução do mesmo trabalho. Podem ofertar uma qualidade com mais lastro na dedicação exclusiva à atividade; trata-se de especialistas puros. Quando se tratar de nomeação judicial, pode o perito contábil:

- a) Oferecer orçamento, estimativa inicial de honorários, para, após a conclusão, apresentar o valor definitivo com base no número de horas em que efetivamente trabalhou e as despesas que efetivamente foram necessárias;
- b) Ou oferecer um pedido de arbitramento dos honorários, por escrito, avaliados e demonstrados segundo os fatos do seu convencimento e composição do preço;
- c) Requerer o depósito correspondente ao orçamento, ou à sua complementação, se a importância previamente depositada não for suficiente para a garantia dos honorários;
- d) Requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja liberado com os acréscimos legais. Em se tratando de trabalho de grande extensão, pode o profissional solicitar um adiantamento para fazer frente às despesas iniciais.

Quando se tratar de indicação pelas partes ou escolha extrajudicial, deve o perito contábil assistente formular carta-proposta ou contrato, antes do início da execução do trabalho, considerado os fatores constantes de composição do preço, forma de pagamento e o prazo para a realização dos serviços.

### 3 O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS E A PROPOSTA DE HONORÁRIOS

#### 3.1 O planejamento dos trabalhos periciais

De acordo com ZANNA (2007, p.444-445) sobre o planejamento:

Para facilitar a tarefa do magistrado, o auxiliar apresentará, mediante petição específica para tal fim, sua estimativa de honorários. É certo que uma boa estimativa de honorários depende de algumas coisas que a precedem, que são:

- a) Ler com atenção as peças do processo para conhecer o (s) tema (s) em discussão nos autos e, a partir desse conhecimento, saber, com boa precisão, quais são os objetos e quais são objetivos da prova pericial solicitados, ou seja, tomar conhecimento do tipo de trabalho a ser feito;
- b) Conhecer os pedidos do Autor e entender a extensão dos trabalhos periciais que serão necessários para atendê-los. Idem para os pedidos do Réu;
- c) Conhecer o despacho que mandou produzir a prova pericial e entender a extensão dos trabalhos periciais que o magistrado determinou;
- d) Conhecer os quesitos de ambas as partes para aquilatar o grau de complexidade dos mesmos, os levantamentos a serem feitos para que o perito possa dar, a cada um deles, uma resposta completa e definitiva segundo as circunstâncias de escrituração contábil e/ou fiscal e segundo a documentação existente nos autos do processo e a que será requisitada às partes;
- e) Conhecer os locais onde se realizarão as diligências;
- f) Conhecer o local em que o serviço será prestado, se em escritório ou, em face das circunstâncias, em local diferente.
- g) Conhecer os peritos assistentes e avaliar o grau de envolvimento e colaboração que pode ser esperado de cada um deles;
- h) Considerar o prazo para apresentação da prova pericial, geralmente 30 (trinta) dias, mas que pode ser um prazo maior, a critério do juiz;
- i) Conhecer o valor do objeto de perícia e sua relevância para as partes que litigam;
- j) Quantificar as horas estimadas para cada tarefa e, principalmente, avaliar o tempo necessário para confeccionar cálculos e redigir o laudo;
- k) Aplicar o custo de cada tarefa segundo a sua especialidade, ou seja, a taxa hora de cada uma;
- l) Considerar os demais custos diretos e indiretos para o funcionamento do escritório do profissional; e, por fim,
- m) Levar em conta a circunstância de ficar impedido de realizar outros trabalhos.

A importância e a responsabilidade envolvida no laudo a ser oferecido pesam muito na hora de definir os honorários.

A importância do trabalho pericial no âmbito da justiça, basta apenas dizer que a quase totalidade dos processos que cuidam de direitos e obrigações financeiras entre as partes não vão a julgamento sem que a prova perícia contábil faça parte dos autos. E mais, é muito raro o

caso de liquidação de sentença que ocorra sem a revisão das contas apresentadas no processo por perito de confiança do juízo.

A responsabilidade, em face de sua alta complexidade, temos como exemplo, os cálculos que visam determinar o valor do patrimônio líquido (capital próprio) de empresas em casos de afastamento ou falecimento de sócio, especialmente quando for requerida a avaliação de bens materiais como o “fundo de comercio”. Outro exemplo de elevada responsabilidade é o caso de se avaliarem “Lucros Cessantes” e “Danos Emergentes”. Mais um exemplo é o caso relacionado com o calculo de comissões sobre vendas por zonas geográficas, por produtos, por taxas de comissões diferenciadas e abrangem, por exemplo, 15 ou 20 anos, em cujo levantamento interfere vários plano econômico, e assim por diante. Noutra ponta, encontram-se trabalhos também de grande responsabilidade, mas mesmo complexos que, todavia, envolvem vários anos de pesquisa contábil como nos casos de repetição de indébitos fiscais/tributários que cuidam de matéria tributaria complexa, envolvem longo tempo de apuração dos dados, geralmente 10 anos e requerem a elaboração de longas planilhas demonstrativas dos cálculos dos valores pleiteados pela empresa Autora. Os laudos em casos de perícia contábil em matéria financeira que, face à sua natureza, envolvem elevada responsabilidade social. São os casos relacionados com:

- Contratos do SFH – PES/CP – Sistema Financeiro da Habitação com financiamento pelo plano de Equivalência Salarial de acordo com a categoria profissional, que envolvem cálculos complexos, abrangendo todos ou quase todos os planos econômicos e respectivos expurgos inflacionários e demais complicações relacionadas com a equivalência salarial do mutuário;
- Contratos de conta garantida, popularmente conhecidos como cheque especial, que exigem a reprodução dos extratos da conta corrente de devedor e muitos cálculos de juros, pois, nestes casos, os juros são calculados diariamente e debitados mensalmente;
- Contratos de cartão de credito que requerem a elaboração de planilhas de despesas, parcelamento de débitos, acumulação de parcelamentos sucessivos, calculo de juros e respectivas taxas, fatos alegando clonagem de cartão, etc.;
- Outros casos ligados às ações de apuração de haveres, prestação de contas, concordata e falência, leasing, fomento comercial e demais operações comerciais, financeiras e societárias.

(ZANNA,2011, p.446).

Segundo Paulo M. Vanca, citado por Antônio Cocurullo (2002, p. 45) quanto ao risco: “Risco é qualquer situação que pode afetar a capacidade de atingir objetivos”. Toda a e qualquer atividade humana, por mais banal que pareça, envolve algum tipo de risco e, às vezes, muito risco. No que tange á perícia contábil, a palavra risco compreende à

possibilidade de os honorários periciais não serem recebidos ou receber-se somente uma parte, geralmente, insuficiente para remunerar o trabalho apresentado. Além disso, há que se considerar o tempo de espera para que ocorra o depósito do valor arbitrado pelo magistrado que pode ser de anos. Além do risco de não receber os honorários, há que se considerar a necessidade de antecipar as despesas incorridas quando da execução do trabalho: diligências externas, salários dos colaboradores, despesas fixas com escritório, etc. Outros riscos são:

1. A impossibilidade de concluir o trabalho satisfatoriamente em face da ausência de documentos, pois, como se sabe, no Direito, ninguém é obrigado a apresentar provas que militem contra seus interesses;
  2. A impossibilidade de aceitar outro trabalho enquanto está fazendo o atual;
  3. A possibilidade de fornecer, no laudo, informações equivocadas seja por erros de interpretação de documentos, erros de escrituração nos livros ou erros de cálculos cometidos por si ou não observados nas provas contábeis apresentadas;
  4. A possibilidade de certificar como verídica uma informação que, de fato, mais adiante será comprovado ser falsa.
- (ZANNA,2011, p.447).

A análise do risco atinente a cada caso possibilitará conhecer a profundidade e a amplitude do trabalho e, como consequência, os riscos nele existentes. Mas há um risco financeiro especial a ser considerado nesta profissão que é a necessidade de prestar não apenas um, mas vários e sucessivos pedidos de “esclarecimentos” para o mesmo laudo quando uma das partes, insatisfeita com a conclusão da prova pericial contábil, apresentar grande quantidade de perguntas com o objetivo de esclarecer dúvidas que efetivamente não existem e, com isso, procrastinar o processo pelo tempo que lhe for possível. O ilustre crítico – que pode ser o advogado da parte insatisfeita, mas pode ser também o seu assistente técnico -, com sucessivos pedidos de esclarecimentos, quer, não raramente, impor uma metodologia de trabalho diferente daquelas usada pelo perito judicial, com a qual espera revelar outra face da verdade fundamentada, todavia, em sofismas.

Em outras ocasiões, usando a prerrogativa que a lei lhe confere de pedir “esclarecimentos”, pretende o refazimento trabalho pelo perito judicial, por outra técnica investigativa, de forma a prolongar indefinidamente esta fase e, quem sabe? – induzir o perito judicial ao erro e à contradição. Este autor entende que este é o risco mais grave, pois impõe ao perito judicial retrabalhos e mais retrabalhos, sem qualquer remuneração, subtraindo-lhe tempo que poderia ser usado para fazer outros laudos. Igualmente, como diz a norma, devem ser levadas em consideração também outras aplicações que podem levar o perito a ter que

contratar um advogado para defender seus direitos, sua honra pessoal e sua postura profissional, em juízo ou perante associações de classe.

### **3.2 A proposta de honorários**

A pergunta é sempre a mesma, quanto custa um trabalho pericial? E quase sempre não obtemos nenhuma resposta convincente. Claro que para chegarmos a uma conclusão é necessário que tenhamos na ponta da língua o conceito que é um trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade forma no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesse de pessoas e que exija conhecimento dessa área profissional, com o objetivo de auxiliar, seja Juiz de Direito ou Juiz Federal no julgamento de uma lide. “Quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito...” (Código de Processo Civil, artigo 145).

Para um melhor desempenho o perito deve inicialmente avaliar os serviços para então estabelecer o valor dos honorários, de acordo com as horas que serão consumidas em cada fase do trabalho, a relevante prova e o vulto do trabalho, complexidade dos serviços que serão executados, custos com locomoção através de viagens e estadias, possibilidade de esclarecimentos e complementos através de quesitos suplementares e possibilidade de audiência, riscos decorrentes de responsabilidade civil, e tributos e encargos que serão pagos.

Diante de tudo isso que serve como suporte para cobrança, podemos conceituar Honorários como “Remuneração pelo relevante serviço que presta e pela importância da função do perito judicial na confecção de um Laudo com a finalidade de embasar o Magistrado no julgamento de uma causa”.

Os honorários são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados. No entanto, consideramos ser uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é nesse momento que o perito estima a sua remuneração e apresenta ao juízo a sua proposta, porém, é possível que a parte responsável pelo depósito venha questioná-lo, ou a ratinhar a proposta de honorários, alegando que estão caros, que o cliente não pode arcar com o ônus, e assim por diante. E o perito diante da impugnação dos valores encontra-se em uma situação desconfortável, pois tem que justificar minuciosamente o que compõe o valor sugerido.

Os honorários podem e devem ter uma atualização em decorrência do processo inflacionário residente em nosso país, fato previsto no CPC, art. 33.

Em decorrência da política econômica governamental que restringiu a circularização da moeda corrente nacional, surgiu a figura do parcelamento dos honorários periciais para casos extremos, pelo fato da diminuição dos recursos financeiros, onde alguns magistrados admitem depósitos parcelados dos honorários periciais. Sendo que a jurisprudência sinalizada para que o início dos trabalhos seja após o efetivo depósito judicial da verba estimada relativa aos honorários do perito.

### **3.3 Contestação dos honorários periciais**

De acordo com a estatística feita sem o rigor matemático exigido pela teoria aplicada a casos de perícia contábil no âmbito da Justiça Cível, excluído, pois o laudo feito para a Justiça do Trabalho, revelou que em 97% dos casos, ocorre a hipótese d. Ou seja, os ilustres causídicos, na prática, nunca concordam com a estimativa de honorários apresentada pelos peritos contadores e requerem sua redução para valores, geralmente, aviltantes. Entende-se vil a paga que querem fazer por valores que ficam na faixa (ou frequência) abaixo de R\$ 2.500,00 por trabalho, independentemente da importância e da responsabilidade inerentes a cada um. (SANTOS,2015).

Como se vê, é usual os senhores advogados insurgirem-se contra o valor pleiteado pelo perito oficial, seja qual for a quantia, mesmo quando modesta. Está hipótese é quase uniforme, é que devem cuidar para que o custo do processo, a ser suportado pelos seus clientes, seja o menor possível e, quanto a isto, têm a nossa compreensão. Todavia, não se pode compreender e aceitar colocações totalmente defasadas da realidade, com o uso de palavras desairosas e conceitos descabidos, a respeito do que se quer ver examinado.

### **3.4 Arbitramento**

O magistrado, ao deferir a prova contábil e nomear o perito-contador de sua confiança, pode, como uma das alternativas de seu procedimento, determinar o depósito de honorários provisórios. Isto é feito, como de praxe, ao mesmo tempo em que faculta às partes a apresentação de quesitos e indicação dos respectivos assistentes técnicos.

De acordo com ZANNA (2011, p.459), O valor dos honorários provisórios deverá ser depositados à ordem do Juízo, em instituição bancária autorizada. Os depósitos são feitos em conta Judicial equivalente a uma conta de poupança na qual são creditados juros e correção monetária. Somente o magistrado poderá autorizar sua movimentação.

Sobre em que momento o depósito judicial deve ser feito, nossa recomendação é no sentido de tal aconteça antes de qualquer trabalho. A favor desta postura profissional, há jurisprudência. Sua fixação, dependente com é da valorização de trabalho efetuado, não enseja revisão pela via especial. O respectivo montante deve, em princípio, fixar-se desde logo, em atenção à regra de que o pagamento das despesas haverá de ser adiantado pelas partes.

Recomenda-se, enfaticamente, que o trabalho pericial seja iniciado somente depois de haver sido depositada a quantia arbitrada para pagamento de seus serviços ou, pelo menos, parte dela. Quando o perito judicial não quiser fazer seu trabalho uma caridade (uma doação) deve, sempre, iniciar os trabalhos depois de ver depositado, nos autos, um valor mínimo que sirva, pelo menos, para que não pague para trabalhar. Esta mesma recomendação aplica-se para os trabalhos do perito assistente e em casos de perícias extrajudiciais ocasião em que o valor do adiantamento será pago diretamente ao profissional pelo qual emitirá o competente recibo e/ou nota fiscal de prestação de serviços. (ZANNA,2011, p.460).

### **3.5 Depósito prévio e complementar**

Além das dificuldades normais inerentes ao planejamento dos trabalhos periciais e, portanto, da elaboração da estimativa dos honorários a serem pleiteados, há que se considerar a existência do art. 425 do CPC com a seguinte redação:

“Art. 425. Poderá as partes apresentar, durante a diligência quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária”.

Como se vê, o planejamento do trabalho pericial e a estimativa de honorários feitos com base nos quesitos normais podem resultar em grande defasagem em termos de tempo e de honorários pleiteados, pois é facultado às partes apresentarem, no curso do trabalho pericial e antes de seu término, quesitos suplementares. Estes quesitos suplementares podem ser de grande envergadura em termos de exame e investigação contábeis, fazendo com que o tempo e os honorários inicialmente estimados fiquem totalmente defasados diante da nova realidade

criada. Para se proteger de grandes e trabalhosas complementações decorrentes da apresentação de quesitos suplementares recomenda-se colocar, na petição, o seguinte texto:

“... é oportuno destacar, Meritíssimo, que, no planejamento ora apresentado e, conseqüentemente, no preço do serviço expresso nesta oferta de honorários, não estão incluídos valores para responder a quesitos suplementares (art. 425 do CPC), fato que ensejará outras avaliações para possível remuneração deste perito, proporcionalmente ao tempo despendido na execução de nova busca da prova pericial.” (SILVA, A c. m., 1999. P. 62)

Assim, nos casos em que o valor dos honorários provisórios, previamente depositados conforme determinação judicial forem insuficientes conforme supra informado, o magistrado em face da petição, requerendo sua complementação, determinará que a parte proceda ao depósito suplementar desses, para que a quantia toda esteja disponível nos autos do processo, antes da consignação do laudo pericial contábil.

Nota: Nos casos de depósito suplementar, cabe ao perito judicial requerer que seja feito coma devida atualização monetária a contar da data do protocolo de sua petição até a data do efetivo depósito. Além disso, para que sua petição produza os efeitos esperados, deverá devolver os autos em cartório para as autuações de praxe.

### **3.6 Levantamento dos Honorários**

No parágrafo único do artigo 33 do CPC, está regulamentada a forma pela qual o perito oficial pode peticionar o levantamento de seus honorários. O texto é o seguinte:

“Art. 33. ...

*Parágrafo único. O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.*

Em sua petição, o auxiliar cuidará de requerer o levantamento de seus honorários *acrescidos de juros e correção monetária até a data*. Na hipótese de sua petição não ser clara a este respeito, receberá apenas o valor do principal depositado. Caso isto ocorra, deverá peticionar novamente para obter os juros e a correção monetária disponíveis na conta.

Esta homologação se dá quando o magistrado defere e assina a emissão do *mandado de levantamento judicial*, que equivale a um cheque nominal a favor do perito oficial. Este documento contém, sempre, duas assinaturas: a do magistrado e a do diretor do Cartório ou, alternativamente, a do oficial maior. Para tal fim, deverá dispor a agência bancária onde foi feito o depósito e onde o valor será sacado, *de cartão de assinatura do magistrado, do diretor do cartório e do oficial maior*; devidamente atualizados. A tarefa de providenciar os cartões de assinatura para uso bancário é do diretor do cartório judicial.

Por uma questão de eficiência, recomenda-se que o perito judicial mantenha conta-corrente na mesma instituição financeira em que foi feito o depósito de seus honorários, pois no tempo certo ser-lhe-ão creditados os valores homologados pelo magistrado. Caso o perito judicial não disponha desta conta, poderá optar pela transferência do valor para um banco de sua preferência mediante a emissão de um DOC ou de um TED. Poderá, ainda, solicitar o pronto pagamento em dinheiro sonante.

Pode o perito receber honorários diretamente da parte? Convém que o perito judicial receba os seus honorários em juízo, mas não consta qualquer artigo no CPC ou em outra lei que o impeça de recebê-los diretamente da parte que deve pagá-los. Quando isto acontecer, ambos, quem pagou e quem recebeu, devem peticionar nos autos, informando este fato ao magistrado.

Como exemplo de uma situação que enseja o pagamento dos honorários periciais diretamente ao profissional. Segundo o nosso ponto de vista, temos a prolongada greve do Judiciário Paulista e conseqüente dilação dos prazos processuais, como ocorrido nos anos de 2011, 2004 e, novamente, em 2010. Entendemos que, em casos como este, o pagamento dos honorários periciais, feito diretamente ao perito terá sido uma necessidade de sobrevivência. Nunca é demais lembrar que os funcionários do Poder Judiciário em greve continuaram recebendo seus proventos mensais como se trabalhando estivessem, portanto, nada mais justo que os auxiliares da Justiça na sua condição de profissionais autônomos, recebam, até por uma questão isonômica, seus salários periciais diretamente da parte a quem compete este ônus.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 4.1 Conclusão

Atuar como perito contador em processos conduzidos pelos Procuradores do Estado no âmbito da justiça gratuita significa receber valor aviltante pelo trabalho realizado ou nada receber. Então, nos casos em que a parte for atendida em seu pedido de “assistência judiciária gratuita” e nele esteja incluída a produção da prova pericial, o profissional nomeado, não se sentindo em condições de atender à honrosa nomeação, pode requerer que a tarefa seja transferida para o Núcleo de Crimes Contábeis, Centro de Perícias, do Instituto de Criminalística, órgão da Superintendência da Política Técnico-Científica, para que o trabalho pericial seja feito sob os auspícios do Estado. Mas, deste encargo, a Polícia Técnica pode declinar, alegando falta de pessoa disponível.

Quando o auxiliar concordar com a paga que lhe é oferecida pelo Estado, o Cartório Judicial providencia o pedido de depósito dos honorários periciais nos autos, sempre antecipadamente à elaboração do laudo. O encaminhamento deste pedido deve ser acompanhado de relatório circunstanciado, identificando-se o processo e as partes envolvidas, demonstrando que o ônus do pagamento da perícia é da parte assistida, bem como que a sua realização é essencial ao sucesso da defesa dos interesses do usuário.

Posteriormente, após a entrega do laudo e de sua aprovação pelo magistrado, é necessário que o mesmo cartório Judicial envie ofício ao Procurador-Geral do Estado, pedindo-lhe a liberação da verba reservada para crédito na conta corrente do perito, sempre na instituição financeira onde foi feito o depósito (a reserva) prévio do valor dos honorários. Recomenda-se que o perito judicial mantenha conta-corrente na mesma instituição financeira na qual a Procuradoria-Geral do Estado procedeu ao depósito prévio.

Fica, assim, absolutamente claro que o perito não deve iniciar os trabalhos enquanto os autos do processo não contiverem o ofício da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) de que a verba para remunerar seus serviços está reservada, pois sempre existe a possibilidade desse órgão do Poder Executivo não aprovar o pedido de “assistência judiciária gratuita” deferida pelo magistrado. Além disso, a pessoa entrevistada por este autor, pessoa essa que, na PGE, cuida do controle, aprovação e reserva das verbas destinadas à remuneração dos trabalhos periciais, foi enfática ao dizer que, no caso de laudos periciais apresentados nos autos antes de ter sido reservada a quantia para pagamento do perito, este nada receberá.

## 4.2 Recomendações

O profissional atuando na função de perito judicial estará prestando seus serviços em caráter particular, custeando as despesas decorrentes das diligências realizadas, da elaboração de planilhas e uso de softwares que demandam investimentos financeiros e de inteligência, tudo com o propósito de apresentar laudos que atendam da melhor forma possível, às necessidades do processo. Nos casos em que o magistrado defere a “assistência judiciária gratuita”, a bem da verdade, não se trata nem de trabalhar de graça. Trata-se, sim, de pagar, na acepção da palavra, para realizar um trabalho que levará benefícios operacionais para o Poder Judiciário e, por certo, benefícios econômicos para uma das partes. Além disso, as provas periciais contábeis sempre envolvem interesses pecuniários das partes litigantes e, este fato, de per se, deveria ser bastante e suficiente para que este trabalho não fosse objeto de concessão do benefício de “assistência judiciária gratuita”. Todavia, este benefício é concedido pelos magistrados que, noutro sentido, reconhecem que o seu auxiliar é um profissional liberal e que como tal deve ser adequadamente remunerado pelos serviços que prestar à Justiça.

O magistrado ao mesmo tempo em que reconhece o direito à justiça gratuita para a parte que pediu a prova pericial contábil, por outra, diz que o perito judicial não pode prestar esse serviço gratuitamente. Em que pese a justificativa, ele se declara impotente para solucionar o impasse, mantém a dicotomia, não resolve o problema e retorna à parte que pediu a prova para que se manifeste novamente.

No Estado de São Paulo, o Fundo de Assistência Judiciária (FAJ) é regido pelo Decreto nº 23.703/1985, com as alterações dadas pelo Decreto nº 34.462/1991 e Decreto nº 40.409/1995, destinando-se a custear as despesas atinentes à Assistência Jurídica do Estado. Seus recursos custeiam os convênios com prefeituras e entidades prestadoras de assistência jurídica, o convênio com o CREA para assistente técnico de perito e cobrem despesas com perícias, após análise da Instituição.

É de se observar, contudo, que, embora existam recursos do FAJ, os Procuradores devem zelar pela isenção de custas e de honorários periciais. Ou seja, a norma impõe ao profissional de perícia um ônus que cabe ao Estado e não à pessoa física do auxiliar de Justiça.

## REFÊRENCIAS

- COCURULLO, Antonio. **Gestão de Riscos Corporativos: riscos alinhados com algumas ferramentas de gestão: um estudo de caso no setor de celulose e papel.** 3 ed. São Paulo: Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra), 2002. 230 p.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil.** 5. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2012.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Faria. **Perícia Contábil.** 6. ed. São Paulo, Atlas, 2008.
- MELLO, Paulo Cordeiro de. **Perícia Contábil.** ed. Senac. São Paulo, 2013.
- COMENTADO, Novo Código Civil. 4. ed. Saraiva. São Paulo, 2005.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SANTOS, José Valter de Sá. **Publicação Eletrônica** {Mensagem Pessoal}. Mensagem recebida por <frantynny\_16@hotmail.com> em 20 de Mar. de 2015.
- SILVA, Antônio Carlos Moraes da. **Honorários Periciais.** ed. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, 1999.
- ZANNA, Remo Dalla. **Contabilidade Instrumental para Peritos.** 1. ed. São Paulo: IOB 2010.
- ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Definição de perícia judicial.** Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/36328/definição-de-pericia-judicial>>. Acesso em: 22 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. BRASIL. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis.** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 02 de Abr. de 2015.
- \_\_\_\_\_. NBC P2 - **Normas Profissionais do Perito.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CFC N. 1244/09 - **Normas Brasileiras de Contabilidade.** Perito Contábil. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

## ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the theme: Fees of an expert, one of the more complex when requested or ordered by the court to assist that which is not due to the Magistrate, ie to ensure and show the judge be an expert for its qualities and a great experience of periciada matter, or, when invited by the parties, as assistant expert, to perform the function through fee contract. For this function, the expert assistant of judgment and expert assistant accountant, should charge fees according to importance, the figure, the risk and complexity of the works, taking into account the hours that will be consumed to perform each phase of the work, respecting each other and leaning his qualities exclusively on technical aspects of the work, in accordance with Article 429 of the Civil Procedure Code. It is exactly at this point that the expert should value your work when summoned by the judge or accept the munus as required by legal aid. Regarding the public duty to expert function is notorious honor forcing the expert to certain charges for the benefit of the community, of legal certainty or the social and economic order, which is the court appointed expert help stop the Judge. It is with this objective that this paper will address some of the universe or of judicial expertise, mainly in estimating honestly the fees, not taking into account the estimates of other activities or other professionals, as the expert's mission is eminently social, according to article 145 of the Civil Procedure Code.

**Keywords:** court expert fees. Proposal for expert fees. Expertise and fees.